

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO E LOJA DO POSTO DE ATENDIMENTO TURÍSTICO DO FURADOURO

Nota Justificativa

O Município de Ovar é proprietário de um complexo arquitectónico situado no Furadouro, onde se encontra sediado o Posto de Turismo e em cujas instalações existe um Auditório e uma Loja.-----

Os auditórios municipais constituem espaços privilegiados de promoção e difusão de produtos e actividades culturais essenciais para o desenvolvimento equilibrado e harmonioso de uma sociedade que não só não dispensa a prática cultural, como a reconhece como uma condição elementar da educação e vivência social do cidadão. -----

Para que se verifique uma correcta e racional utilização do seu espaço é importante a existência de um conjunto de regras e princípios a que deve obedecer essa utilização, que devem ser regularmente actualizados em função das necessidades de cada momento.-----

Assim sendo, ao abrigo de competência regulamentar própria prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com artigo 64.º, 1, j) 2, f) e 7, a) da Lei n. 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é aprovado o presente Regulamento de Utilização e Cedência do Auditório e Loja do Posto de Atendimento de Turismo do Furadouro. -----

Artigo 1º – DISPOSIÇÕES GERAIS

1- O presente regulamento visa estabelecer as condições gerais de utilização e cedência do Auditório e Loja, sediados no complexo arquitectónico que integra o Posto de Atendimento Turístico do Furadouro.-----

2- O Auditório destina-se à realização de espectáculos, congressos, conferências, seminários, exposições e demais eventos socioculturais, artísticos, técnico-científicos ou outros, promovidos pela autarquia, por pessoa singular ou colectiva, entidade pública ou privada, desde que se adequem às instalações e não sejam incompatíveis com a utilização de um bem público.-----

3- A cedência do Auditório está condicionada pelos objectivos determinados pela Câmara Municipal na observância e aplicação das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços, à imagem pública do serviço autárquico e do respeito pelas normas públicas de civismo.-----

4 – A Loja do Posto de Atendimento Turístico do Furadouro destina-se à venda de produtos culturais e artesanais de interesse local, edições da autarquia, de pessoa singular ou colectiva, entidade pública ou privada. -----

Artigo 2º – CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO

- 1- A utilização do Auditório carece de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas. -----
- 2- Os pedidos de utilização do Auditório deverão ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal e entregues na Câmara Municipal de Ovar, Praça da República 3880 - 141 Ovar (Tel: 256 581 300, Fax: 256 586 611, Email: divicultovar@cm-ovar.pt) -----
- 3- Os pedidos de utilização do Auditório deverão ser formulados com uma antecedência mínima de 30 dias seguidos em relação à data do evento.
- 4- Pedidos formulados fora deste prazo poderão ser considerados em função da disponibilidade do espaço, dos recursos humanos e técnicos necessários à realização do evento. -----
- 5- O pedido deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, segundo formulário em anexo. -----
- 6- Eventuais indicações prestadas verbalmente ou por via telefónica, acerca da disponibilidade de datas para a utilização do Auditório, não constituirão, por si só, uma garantia da respectiva reserva. -----
- 7- Só com a notificação da autorização de utilização prevista no número um, ficará oficializada a reserva do Auditório. -----

Artigo 3º – CRITÉRIOS E PRIORIDADES

- 1-A Câmara Municipal reserva-se o direito de definir os produtos culturais e artesanais a incluir na Loja. -----
- 2 – Compete também à Câmara Municipal definir prioridades na marcação de datas de utilização do Auditório, para realização de actividades próprias ou por si apoiadas. -----
- 3- Em caso de concorrência entre entidades, verificando-se pedidos simultâneos para datas coincidentes, caberá ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competências delegadas decidir ponderando o interesse público das iniciativas propostas. -----

Artigo 4º – IMPEDIMENTOS

- A Loja e Auditório não poderão ser cedidas para as seguintes realizações:-----
- a) Culto religioso;-----
 - b) Reuniões político-partidárias;-----
 - c) Iniciativas que, pelas suas características, possam colocar em perigo a segurança do espaço, dos seus equipamentos e do público;-----
 - d) Iniciativas que apelem ao desrespeito dos valores constitucionais, nomeadamente no âmbito dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.-----

Artigo 5º – PAGAMENTOS

- 1- A utilização do Auditório por entidades externas à Câmara Municipal de Ovar fica condicionada ao pagamento do valor constante da Tabela de Taxas anexa.---

2- A cedência do Auditório Municipal será gratuita para as iniciativas das entidades apoiadas pelo Município desde que o fim proposto seja considerado pela autarquia de interesse público.-----

3- Nos caso em que se pondere o pagamento pela utilização do auditório, a montagem e desmontagem de eventos e/ou ensaios, quando realizados para além do horário acordado, têm um custo adicional de 50% sobre o valor do aluguer/hora fixado na Tabela de Taxas.-----

4- Os pagamentos deverão ser efectuados no prazo de 8 dias úteis após a realização do evento, por transferência bancária, directamente no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal ou por cheque emitido à ordem de Município de Ovar e remetido para a Câmara Municipal de Ovar, Praça da República 3880-141.-----

Artigo 6º – OBRIGAÇÕES DOS UTILIZADORES DO AUDITÓRIO

1- As entidades utilizadoras do Auditório obrigam-se a não ultrapassar a lotação de 80 lugares sentados para não porem em risco a segurança de pessoas e bens e para darem cumprimento à legislação em vigor.-----

2- São da responsabilidade das entidades utilizadoras do Auditório quaisquer dano, furto ou desaparecimento de bem ou material deixado nos espaços que lhes tenham sido cedidos para a realização do evento.-----

3- As despesas com a reparação ou reposição de equipamentos danificados, furtados ou desaparecidos serão imputadas às entidades responsáveis pela sua utilização.-----

4- As entidades utilizadoras do Auditório são responsáveis por quaisquer infracções à legislação em vigor sobre espectáculos e realização de eventos públicos. -----

5- É da responsabilidade dos utilizadores o pagamento de todas as verbas obrigatórias, nomeadamente os Direitos de Autor e outros fixados na lei relativos à produção de espectáculos. -----

Artigo 7º – INTERDIÇÕES NO USO DO AUDITÓRIO

Nas instalações do Auditório não é permitido:-----

a) Transportar bebidas ou alimentos para o interior do Auditório, assim como objectos que pela sua configuração possam danificar o equipamento ou as instalações ou ainda pôr em causa a segurança de pessoas e bens;-----

b) Comer, beber, fumar e utilizar telemóveis no interior do Auditório;-----

c) A entrada de animais, excepto cães-guia;-----

d) Perfurar, pregar, colar, alterar seja o que for nas paredes, ou realizar quaisquer outras alterações sobre estruturas das instalações cedidas, sem prévio consentimento, por escrito, do Município de Ovar;-----

e) Qualquer comportamento que afecte o normal decurso de um evento, o seu usufruto pela assistência ou que viole a integridade de pessoas e bens.-----

Artigo 8º – SUPERVISÃO

1- Os funcionários da Câmara Municipal responsáveis pelo Posto de Atendimento Turístico do Furadouro, deverão presenciar a instalação de

equipamentos necessários aos eventos, supervisionar, orientar e fiscalizar a correcta e segura instalação desses equipamentos, a utilização dos espaços necessários aos eventos e os serviços de apoio aos mesmos, desde que não perturbem o normal desenvolvimento das actividades em curso.-----

2- Os serviços e pessoal responsáveis pela manutenção do Posto de Atendimento Turístico do Furadouro, deverão emitir as instruções necessárias à manutenção da ordem, da segurança e higiene das instalações sempre que se verifique o desrespeito das obrigações referidas no número anterior.-----

3- A verificação de qualquer conduta que, singular ou colectivamente praticada, seja susceptível de afectar ou perturbar o normal funcionamento dos serviços, o acesso aos espaços, de desrespeitar a tranquilidade pública, ou de utilizar os espaços para práticas ilícitas, desonestas ou diversas das solicitadas e concedidas, dará ao Município de Ovar o direito de exercer ordem de expulsão das instalações ou de revogar a autorização de utilização do Auditório.-----

Artigo 9º – DIVULGAÇÃO DE EVENTOS

1- A afixação e exposição, no hall e espaços anexos ao Auditório, de cartazes ou outros materiais publicitários ou de divulgação pertencentes às entidades utilizadoras carece de autorização prévia e está condicionada ao espaço que para o efeito for indicado em função da organização do mesmo, segurança e livre circulação de pessoas.-----

2- Na divulgação que as entidades, a quem foi cedido gratuitamente o Auditório, venham a fazer do evento, a Câmara Municipal de Ovar deverá aparecer como entidade apoiante e/ou organizadora.-----

Artigo 10º – CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM

Os equipamentos móveis de sonoplastia, afectos ao Auditório não poderão ser cedidos a entidades estranhas ao Município de Ovar, para utilização fora deste espaço.-----

Artigo 11º – OMISSÕES

Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegada-----

TABELA DE PREÇOS PARA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS E/OU SERVIÇOS DO POSTO DE ATENDIMENTO TURÍSTICO DO FURADOURO

Meio-dia -----	50,00€
Dia -----	100,00€
Hora extra -----	20,00€

Nota: A todos os valores apresentados acresce a Taxa de IVA em vigor.